



**FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO - FACEM
CURSO DE DIREITO**

LUMA KAROLINE COELHO DA SILVA

**AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: Uma análise dos resultados e seus
reflexos sobre a segurança pública**

São Luís/MA
2017/2

LUMA KAROLINE COELHO DA SILVA

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: Uma análise dos resultados e seus reflexos sobre a segurança pública

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade do Estado do Maranhão para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. José de Ribamar Sanches Prazeres.

São Luís/MA
2017/2

LUMA KAROLINE COELHO DA SILVA

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: Uma análise dos resultados e seus reflexos sobre a segurança pública

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade do Estado do Maranhão para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. José de Ribamar Sanches Prazeres (Orientador)
Faculdade do Estado do Maranhão

Prof. Luiz Felipe Pinto Heilmann
Faculdade do Estado do Maranhão

Prof. Rafael Machado Passos Vale
Faculdade do Estado do Maranhão

A Deus, provedor de todas as coisas; a meus pais, meu irmão, familiares, amigos e meu companheiro pelo estímulo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por sua infinita misericórdia, pelo sustento e por ter me guiado para que chegasse até aqui.

A minha mãe, que sempre lutou junto comigo e sempre acreditou nesse sonho. Faltam palavras para expressar tamanha gratidão, pois, em meio a tantas dificuldades sempre me apoiou e me incentivou, e se hoje sou o que sou, é graças aos seus ensinamentos e suas orações. Portanto, dedico a você essa vitória.

Agradeço ao meu companheiro Roberto, minha maior inspiração e meu maior incentivador, pois desde sempre apostou tudo em mim e não mediu esforços para me ver estudar. Sou grata pelos seus ensinamentos, pela sua dedicação e principalmente pelo seu apoio, pois sem ele essa luta teria sido muito mais difícil.

Aos meus familiares, meu irmão e amigos por todo estímulo e pela torcida ao longo desses 5 anos.

Aos meus colegas de faculdade por terem compartilhado comigo momentos que nunca serão esquecidos, momentos alegres e tristes, que com certeza contribuíram para o meu crescimento como pessoa.

E, por fim agradeço ao meu orientador José de Ribamar Sanches Prazeres, que sempre foi uma grande referência acadêmica.

Não podemos nos acostumar com a injustiça. O estado de acomodação é o primeiro passo para a banalização da desigualdade - Renato Collyer

RESUMO

Visa contribuir, a partir da informação científica, analisando os resultados alcançados com a realização da audiência de custódia perante os presos em flagrante. O estudo perpassa pelo reconhecimento jurídico no âmbito da legislação internacional e da legislação pátria da legalidade da audiência de custódia, até a edição da Resolução Nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2015), analisando a proposta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de implantação da Audiência de Custódia para apreciação judicial das medidas cautelares processuais penais, em especial das prisões, como forma de garantir efetividade dos tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, e ao mesmo tempo, resolver o problema da banalização no uso das prisões cautelares no País, que levou a superlotação carcerária e a sérias violações de direitos fundamentais daqueles que são investigados. Reconhece-se a importância da mesma perante a preservação dos direitos e garantias fundamentais do preso, ao passo em que se analisa a representatividade de presos provisórios que chega a 34% do total. Os relatórios mostram que 44,68% das Audiências de Custódia resultam na soltura do preso, enquanto 55,32% tem sua prisão preventiva decretada. Em 07 Estados brasileiros a população de presos provisórios é superior a 50%, sendo que 19 Estados estão acima da média nacional de 34%. O tempo médio de cárcere de um preso provisório é de 368 dias, sendo que 49% não passam mais de 180 dias presos. Os presos provisórios submetidos a processo do Tribunal do Júri (crimes dolosos contra a vida) correspondem a 13% e não há impeditivo legal para a soltura destes na própria audiência. Do total de presos libertos na AC 6,36% reincidem, porém esse valor não deve ser considerado ínfimo, uma vez que ele representa apenas aqueles que foram presos novamente, ignorando os que delinquiram e seguiram livres e impunes. Levando em consideração que no Brasil apenas 0,2% dos delitos cometidos são solucionados, levados a justiça e condenados, a realidade que ocupa o dia a dia do brasileiro revela uma sensação muito pior.

Palavras-chave: Audiência de Custódia. Direitos Fundamentais. Segurança Pública.

ABSTRACT

It aims to contribute, based on scientific information, analyzing the results achieved with the holding of custody hearing before the prisoners in flagrante. The study is based on the legal recognition of the legality of the custody hearing until the issuance of Resolution No. 213 of the National Council of Justice (BRAZIL, 2015) in the scope of international law and domestic legislation, analyzing the proposal of the National Justice Council) to implement the Hearing of Custody for judicial appraisal of precautionary measures of criminal procedure, especially of prisons, as a way of guaranteeing effectiveness of the international human rights treaties that Brazil is a signatory, while at the same time solving the problem of banalization in use of precautionary prisons in the country, which led to overcrowding and serious violations of fundamental rights of those who are investigated. It is recognized that it is important to preserve the fundamental rights and guarantees of the prisoner, while analyzing the representation of provisional prisoners, which amounts to 34% of the total. The reports show that 44.68% of the Hearings of Custody result in the release of the prisoner, while 55.32% have their pretrial detention decreed. In 07 Brazilian states the population of provisional prisoners is over 50%, with 19 states above the national average of 34%. The average prison time of a provisional prisoner is 368 days, and 49% of the prisoners spend no more than 180 days in prison. Provisional prisoners submitted to the Jury Tribunal (felony crimes against life) correspond to 13% and there is no legal impediment to their release in the hearing itself. Of the total number of prisoners released in the AC, 6,36% relapse, but this value should not be considered insignificant, since it represents only those who were arrested again, ignoring those who committed crimes and remained free and unpunished. Taking into account that in Brazil only 0.2% of crimes committed are solved, taken to justice and sentenced, the reality that occupies the day to day of the Brazilian reveals a much worse feeling.

Keywords: Custody Hearing. Fundamental rights. Public security.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
APF	Auto de Prisão em Flagrante
CF	Constituição Federal
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DP	Defensoria Pública
HC	Habeas Corpus
IDDD	Instituto de Defesa do Direito de Defesa
MP	Ministério Público
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
RE	Recurso Extraordinário
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

	p.
LISTA DE SIGLAS	9
1 INTRODUÇÃO	10
2 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	14
2.1 Origem, definição e previsão normativa	14
2.2 Do procedimento quanto ao prazo para realização	17
2.3 Da ilegalidade da prisão por descumprimento do prazo	20
2.4 Do procedimento e finalidade da Resolução nº 213 do CNJ	21
3 PRINCÍPIOS E GARANTIAS ALCANÇADOS PELA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	23
3.1 Princípio da dignidade da pessoa humana	23
3.2 Princípio da presunção de inocência	26
3.3 Princípio da razoável duração do processo	27
3.4 Princípio da legalidade	28
3.5 Prevenção a tortura e maus-tratos	29
4 RESULTADOS E CONSEQUÊNCIAS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	32
4.1 Diminuição da população carcerária e da prisão preventiva	32
4.2 Aumento na aplicação de medidas cautelares pessoais	34
4.3 Relaxamento da prisão ilegal	35
4.4 Decretação da prisão preventiva	37
4.5 Concessão de liberdade provisória	40
5 MÉTODO APLICADO E ANÁLISE DE RESULTADOS	42
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53
ANEXO	56